

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

### **CONTRATO Nº 61/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ — UNIFAP, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto n2 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o n° 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, s/n°, CEP: 68.903-419, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu reitor, o Senhor JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA, nomeado pelo decreto presidencial de 21 de Outubro de 2022, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 42XXX99-SSP/AP, CPF N° 474.XXX.364-00, e a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE, doravante denominada CONTRATADA, com sede no na BR 364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco/Acre, CEP: 69.920-900, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF sob o n° 02.646.829/0001-91, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme Portaria Conjunta nº 68 de 24 de Maio de 2023/MEC/MCTI, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente o Senhor ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO, brasileiro, portador da C.I nº 12XX63 SSP/AC e CPF/MF nº 188.XXX.902-91, residente no Conjunto Tucumã I, n° 03, Quadra W 3, Casa 03, CEP 69.919-775, Rio Branco/AC, fone: (68)3229-3390/99971-5309, E-mail: fundape.ac@gmail.com, tendo em vista o constante no Processo nº 23125.031628/2023-41, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n°44/2023, em observância as normas constantes na Lei n° 8.666/93, Lei n° 8.958/1994, Lei n° 12.863/2013 e demais legislação correlata, mediante as clausulas e condições seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Gestão Administrativa e financeira do projeto de **ENSINO – GRADUAÇÃO** intitulado "**Projeto Interiorização Ribeirinha**".

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO

O presente projeto será coordenado pelo Senhor Professor **ALMIRO ALVES DE ABREU** de acordo com o plano de aplicação registrado sob o n° 115/2022-SIPAC.

#### SUBCLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

 a) Formar em nível de Graduação, a partir de um modelo de Formação Profissional condizente com a vida do campesinato e ribeirinha da região, em atendimento a demanda induzida, às populações do Mazagão, no Estado do Amapá;

- b) Proporcionar acesso à Educação Superior aos moradores de áreas ribeirinhas e do campo, a partir de uma cosmovisão fundada nas experiências locais, valorizando os saberes científico, técnico, religioso, cultural e popular das comunidades atendidas pelo Projeto;
- c) Desenvolver atividades de pesquisa e extensão ancoradas no tripé universitário: ensino, pesquisa e extensão, respeitando os saberes locais das comunidades ribeirinhas e do campo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. A vigência do Contrato será de **62 (sessenta e dois) meses** a contar de 26 de Dezembro de 2023 a 26 de feveriro de 2029 admitida à prorrogação nos termos da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 2.2 O prazo de execução será de **60 (sessenta) meses** está vinculado ao Projeto n° 115/2022 registrado no SIPAC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** O valor deste Contrato é de **R\$ 2.454.711,00 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e onze reais),** incluindo o valor do serviçoda **CONTRATADA.**
- **3.2.** Para custear a presente despesa, foi emitida a nota de empenho 2023 NE 408, de 21/12/2023

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo e irreajustável de **R\$ 116.891,00** (Cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais)
- **4.2.** O pagamento será em parcelas conforme previstos no Plano de Trabalho, destinado à cobertura de despesas operacionais e administrativas da **CONTRATADA**, oriundas da execução do presente contrato.
- **4.3.** A cada repasse da **CONTRATANTE**, fica autorizada a **CONTRATADA** a reter o percentual referente a sua parcela de pagamento prevista no subitem 4.2
- **4.4.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal do Contrato, que atestará a sua conformidade com relatórios técnicos.
  - 4.4.1. Os relatórios visam comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.
- **4.5.** Na hipótese de haver inconsistência entre a Nota Fiscal e o relatório da fiscalização, será procedida sua devolução à **CONTRATADA** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO À CONTRATANTE

5.1. Em observância ao IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012, **NÃO HAVERÁ RESSARCIMENTO à UNIFAP,** conforme mostra o plano de

aplicação registrado sob o nº 115/2022-SIPAC.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho pela CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária específica aberta para a execução do projeto, indicada pela CONTRATADA.
  - 6.1.1. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes observadas ainda, quando for o caso a aplicação do Art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 6.2. Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste Contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.
- 6.3. A contratação e realização dos gastos do projeto deverá ocorrer pela CONTRATADA somente após formulada a demanda pelo coordenador do projeto. E mais, para atender a demanda de contratação formulada pelo coordenador do projeto, a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, se a demanda se comporta dentro do escopo do projeto e das rubricas disponibilizadas para o gasto, caso em que, sendo diferente, deve-se primeiro promover os ajustesno projeto e no contrato, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, o serviço objetodesse contratado.
- 7.2. São obrigações da CONTRATADA:
  - I. Prestar o serviço na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações efetuadas pela Coordenação do Projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
  - II. Indicar conta bancária para a guarda e gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado nesse Contrato;
  - III. Apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, conforme solicitaçõesda **CONTRATANTE**;
  - IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;
  - V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessárioà execução do objeto do presente contrato;
  - VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente naexecução do objeto desse instrumento;

- VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;
- VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo deseus empregados ou prepostos;
- IX. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadorada **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas
- X. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XI. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a **CONTRATADA**;
- XII. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XIII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XV. **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.
- 7.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:
  - I. Expedir as solicitações necessárias à execução das atividades objeto desse contrato;
  - II. Disponibilizar os recursos para a execução do objeto desse contrato, em conformidadecom as solicitações de que trata o inciso anterior;
  - III. Proceder aos pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade da **CONTRATADA**;
  - IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
  - V. Comunicar primeiramente à **CONTRATADA** as irregularidades observadasnaexecução do objeto desse contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto do presente contrato, na forma do art.67, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:
  - I. Advertência;
  - II. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15° (décimo quinto) dia, salvo motivo de forçamaior reconhecido pela **CONTRATANTE**. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;
  - III. Multa de 1,5% (um e meio cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;
  - IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso a **CONTRATADA** não apresente a nota fiscal em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;
  - V. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em funçãoda natureza da gravidade da falta cometida;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junhode 1993,o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.
  - 10.2.A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais
    - I Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava;
    - II Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daqueladata, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

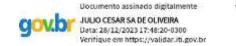
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção

Judiciária do Estado do Amapá.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 22 de dezembro de 2023



fundabe.ac@gmail.com

#### Prof. Dr. JÚLIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA

Reitor Assinado SERNARDO DE AF

## **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**Diretor Presidente da FUNDAPE

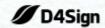
 Testemunhas:

 1......

 2......

 CPF......

 2.....



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 26 de December de 2023,



CONTRATO 61-2023 pdf

Código do documento 53cf6567-9363-4ccb-afdf-ed51a9b67f79



#### **Assinaturas**



кличк векинког ое икинус

#### Eventos do documento

#### 26 Dec 2023, 13:48:23

Documento 53cf6567-9363-4ccb-afdf-ed51a9b67f79 **criado** por ISMAR BERNARDO DE ARAUJO (00c1c9cf-33ff-4ec3-a4b5-f521d2ce93ad). Email:fundape.ac@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2023-12-26T13:48:23-03:00

#### 26 Dec 2023, 13:49:42

Assinaturas iniciadas por ISMAR BERNARDO DE ARAUJO (00c1c9cf-33ff-4ec3-a4b5-f521d2ce93ad). Email: fundape.ac@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2023-12-26T13:49:42-03:00

#### 26 Dec 2023, 13:50:00

ISMAR BERNARDO DE ARAUJO **Assinou** (00c1c9cf-33ff-4ec3-a4b5-f521d2ce93ad) - Email: fundape.ac@gmail.com - IP: 38.9.115.125 (38.9.115.125 porta: 60012) - Documento de identificação informado: 188.818.902-91 - DATE\_ATOM: 2023-12-26T13:50:00-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256):bb2c7684111467bc9d304c1d539c1754611ed668ac0104d0a4b69b8b016f52de\\ (SHA512):3a18881b378ba22685fd207f58fbb0a0b56e5219f62daed7da4bfa7a461f5b1c018d56acab4173d5a0a0f866fe809fd2d32735806df032f71857d762c809b8c8$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign